



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ELECTRO – PORTUGAL, LDA.

Em cumprimento com as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção de 07 de novembro de 2012, publicado no Diário da República n.º 219, II série de 13.11 e 01 Julho de 2015, implementado pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 09 de Dezembro:

- 1- É aprovado o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Electro Portugal Lda., que entrará em vigor em 02-12-2021.
- 2- Foi dado conhecimento do mesmo a todos os funcionários e colaboradores, tendo sido exposto em local visível na empresa.
- 3- De salientar a atenção para a medida de cessação das autorizações de acumulação de funções existentes e para a necessidade de serem requeridas novas autorizações.
- 4- De igualmente se alerta para o regime de incompatibilidades em vigor nos termos da lei, bem como as medidas que visam evitar o conflito de interesses agora aprovadas.
- 5- Qualquer esclarecimento sobre a interpretação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Electro Portugal, Lda., deverá ser colocado por escrito aos sócios gerentes da mesma.

As medidas agora tomadas, para além de decorrerem de normativos legais em vigor, visam uma maior transparência e um melhor funcionamento da administração da empresa.

ELECTRO-PORTUGAL, LDA.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Parte 1

I- ENQUADRAMENTO:

1- A corrupção e as infrações a ela conexas, nomeadamente as decorrentes dos conflitos de interesse constituem riscos potenciais em inúmeras profissões e atividades. Conscientes destes riscos procuramos neste documento especializá-los no ecossistema específico onde se integra a Electro Portugal, Lda. tendo em vista o efetivo respeito de valores como a legalidade, lealdade, confiança e ética que sendo exigidos a qualquer organização, encontra nos organismos e entidades privadas uma exigência acrescida. O presente plano procura ser uma ferramenta que permite à Electro Portugal, Lda. responder aos desafios decorrentes da sua missão e atribuições, a exercer as suas competências de forma ética e legal, pelo que na construção deste Plano, foram envolvidas todas as unidades orgânicas na identificação das principais áreas de risco de corrupção, das situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como no desenho das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência.

Na elaboração deste documento foi tido em consideração o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, assim como as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

2. A ELECTRO- PORTUGAL, LDA. é uma sociedade por quotas, constituída por dois sócios gerentes, dedica-se à atividade de fabrico e comercialização de consumíveis como a produção de elétrodos.



É produtora líder em Portugal de uma vasta gama de **elétrodos** especiais para soldadura da marca **EUROTROD**, fabricados nas instalações do Forte da Casa, cuja qualidade é reconhecida e merecedora da inteira confiança dos seus clientes, a nível nacional e internacional.

Ao longo dos anos tem privilegiado o apoio técnico e reforçado o objetivo de melhoria contínua em todos os serviços apresentados. Para tal possui uma equipa **comercial** distribuída pelo território nacional, dois centros de **assistência e reparação**, em Lisboa e no Porto, e um **laboratório e centro de I&D**, onde a produção é submetida a rigorosos testes de qualidade e novas fórmulas são desenvolvidas.

Em 2000 implementou o seu Sistema de Gestão da Qualidade, certificado pela TÜV Rheinland, de acordo com a Norma ISO 9001, reforçando assim a qualidade dos produtos e a satisfação dos clientes, os grandes motores do progresso da Electro Portugal, Lda.

Dispõe de **marcação CE** (certificados CPR emitidos pela CERTIF e TÜV Rheinland, de acordo com a norma EN13479) para os seus elétrodos, consumíveis e equipamentos, assim como a aprovação dos seus produtos emitida por entidades externas, nomeadamente pela TÜV Rheinland, Lloyd's Register, entre outras.

Paralelamente à produção de elétrodos, comercializa outros **consumíveis** como varetas, fios sólidos e fluxados, máquinas para soldadura MMA, MIG/MAG, TIG e Plasma, acessórios e EPI da marca EUROTROD.

Atualmente os principais mercados de atuação são claros e dividem-se em duas vertentes: **mercado nacional**, onde estão incluídos os clientes finais e de revenda, e o **mercado de exportação**, que tem cada vez mais importância para a estratégia de crescimento e desenvolvimento da empresa.

A Electro Portugal, Lda. é ainda distribuidora autorizada de grandes marcas internacionais, produtoras de materiais e equipamentos para soldadura e corte, nomeadamente a KEMPPI, a KOBELCO, a SOITAAB, a PLYMOVENT e a PROMOTECH.

II- ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE, ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

1- O Diretor do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas cabe a ambos os sócios gerentes da Electro Portugal, Lda.

2. Instrumentos de gestão:

A ELECTRO- PORTUGAL, LDA. prossegue a sua missão e exerce as suas competências, suportada nos seguintes instrumentos de gestão: • Plano e Relatório de Atividades e Contas; • QUAR; • Balanço social; • Orçamento e Mapa de Pessoal; • Plano estratégico; • Normas procedimentais e de controlo interno.



2.1. Organização interna da Electro Portugal, Lda. reflete e articula as atividades prosseguidas de forma administrativa com outras que são prosseguidas de forma empresarial, numa lógica de racionalidade e eficiência que permita aproveitar as sinergias comuns às duas formas. Sempre com respeito e diferenciação na prossecução das atribuições.

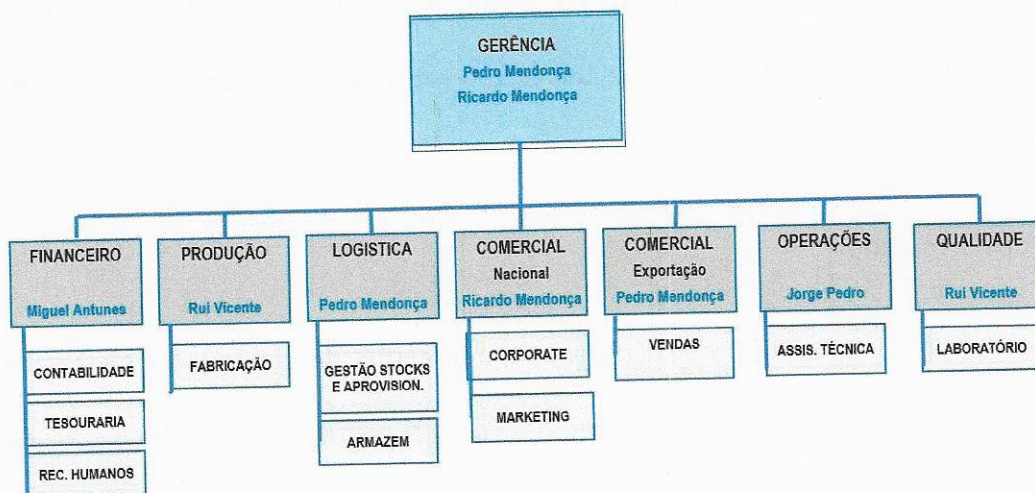
São órgãos da ELECTRO-PORTUGAL: Gerência, Dir. Financeira e Administrativa, logística, vendas em Portugal, gerente de operações, gestor de tesouraria, gestor de armazém, gestor de compras, marketing, gerente técnico, serviço de pós venda, assistente de gestor de compras.

2.2. Recursos humanos

O Mapa de Pessoal constitui um instrumento fundamental de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos, permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público de acordo com critérios de racionalização, transversalidade, eficiência e economia de custos. O mapa de pessoal da ELECTRO-PORTUGAL, LDA. aprovada para o ano 2022 prevê 85 trabalhadores, conjugando trabalhadores com contrato de trabalho sem termo e a termo certo exercendo funções e atribuições numa lógica de eficiência, qualidade e racionalidade.

ORGANIGRAMA

ELECTRO – PORTUGAL LDA.



II. O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS:

Âmbito, objetivos e metodologia

1- Âmbito:

O presente Plano tem como objetivo concretizar o compromisso da Electro Portugal, Lda. em combater e prevenir proactivamente todas as formas de corrupção, definindo princípios e diretrizes de prevenção destas práticas. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas desenvolve e concretiza os princípios e regras de conduta estabelecidos pela Electro Portugal, Lda., quer no seu Código de Conduta, quer na sua



4

Política Anti suborno e Anticorrupção, normativos internos dirigidos a todos os colaboradores independentemente da função, vínculo ou local onde exerçam atividade. O presente Plano está também articulado com os princípios de outros normativos internos da Electro Portugal, Lda. nomeadamente, o código de conduta, a Norma de Delegação de Competências, as Regras Aplicáveis à Aquisição de Bens e Serviços, a Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo e a Política de Prevenção, Detecção e Reporte de Situações de Fraude. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é aplicável a todos os órgãos da Electro Portugal, Lda. Para além de ser aplicado a todos os colaboradores independentemente do seu vínculo laboral.

O PPR abrange todas as áreas de atividade da ELECTRO – PORTUGAL, LDA. e respetivas unidades e trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

2- Definições

Para efeitos do presente Plano entende-se por Corrupção o abuso de um poder ou função de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem. O crime de corrupção implica sempre a conjugação de quatro elementos:

- Uma ação ou omissão;
- a prática de um ato lícito ou ilícito;
- a contrapartida de uma vantagem indevida;
- que beneficie o próprio ou terceiro por ele designado.



g

As sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas são, para além das que se encontram previstas no Código Penal, designadamente para os crimes de corrupção ativa, corrupção passiva, recebimento indevido de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, as estabelecidas no regime jurídico das *"Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública"* para os crimes de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, desvio de subvenção, subsídio ou crédito e fraude na obtenção de crédito e, ainda, as contempladas no *"Regime Penal da Corrupção no comércio internacional e no setor privado"* para os crimes de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional, corrupção passiva no setor privado e corrupção ativa no setor privado. Por suborno entende-se a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem como um incentivo para uma ação que é ilegal, eticamente incorreta ou uma quebra de confiança. Este tipo de incentivos pode tomar a forma de presentes, empréstimos, taxas, recompensas ou outras vantagens.

A Electro Portugal, Lda. define como conduta imprópria aquela que, entre outros, incorpore os seguintes comportamentos:

- Oferecer, prometer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar um suborno, incluindo a facilitação de pagamento;
- Oferecer ou receber presentes que possam afetar negócios a concretizar ou já concretizados; ▪ Fazer um donativo ou patrocínio como forma de obter ou manter uma vantagem ilícita em benefício da própria empresa ou algum dos seus colaboradores;



J

- Estabelecer ou manter relações de negócio com os diferentes fornecedores ou parceiros de negócio, consciente que os mesmos não cumprem com os princípios e regras constantes do Código de Conduta da Electro Portugal, Lda.;
- Intervir na apreciação e decisão de negócios, situação profissional de trabalhadores e procedimentos de aquisição de bens e serviços em que se verifique o risco de ocorrência de conflitos de interesses ou executar atividades potenciadoras desse tipo de conflitos;
- Realizar qualquer tipo de apoio monetário ou financeiro a partidos políticos ou entidades relacionadas.

3- Gestão dos riscos de suborno e de corrupção e infrações conexas

A Electro Portugal, Lda., no âmbito dos seus sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, possui um conjunto de mecanismos e procedimentos que visam detetar, prevenir e/ou mitigar os possíveis efeitos decorrentes dos riscos a que está exposto. É neste contexto que o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas integra a Gestão dos Riscos, onde se incluem, entre outros, os riscos de suborno e de corrupção. O presente Plano contempla, assim, as seguintes atividades principais

3.1. Identificação do risco:

A Função de controle permite identificar, com uma periodicidade mínima anual, em articulação com os diversos órgãos de estrutura da empresa, os riscos de suborno e de corrupção e infrações conexas a que a empresa está exposta, associando-os à árvore de macroprocessos, processos e subprocessos utilizados pela Electro Portugal, Lda. na



7

gestão do risco operacional. A natureza de cada um dos processos e atividades desenvolvidos na Electro Portugal, Lda., a legislação e regulamentação aplicável, as regras de conduta e de relacionamento com clientes e partes relacionadas e os princípios éticos, constituem, entre outros, fatores que permitem a identificação das áreas de atividade da empresa expostas a riscos de práticas de atos de corrupção e infrações conexas. Deste modo, o processo de identificação dos riscos de suborno e de corrupção:

- Permite, tendo em conta a natureza e as características dos produtos, serviços, processos, sistemas, órgãos de estrutura, segmentos de atividade e geografias onde a empresa desenvolve atividade, a identificação de potenciais eventos associados a atos de suborno e corrupção com impacto materialmente relevantes;
- Permite a identificação de riscos emergentes e a revisão dos existentes;
- Permite hierarquizar os diversos riscos identificados e associando-os aos produtos, atividades, processos ou sistemas que a eles estão expostos.

3.2. Avaliação do risco:

A Função de Compliance avalia, com uma periodicidade mínima anual, em articulação com os diversos órgãos de estrutura da empresa, a probabilidade de ocorrência e o respetivo impacto em relação a cada categoria do risco de suborno e de corrupção. O processo de avaliação dos riscos de suborno e de corrupção – Anti-Bribery and Corruption (ABC) Compliance Risk Assessment – assenta em análises essencialmente qualitativas, sendo os riscos anteriormente identificados em cada processo ou conjunto



7

de processos, avaliados quanto à probabilidade e impacto de acordo com o quadro seguinte:

ABC – Compliance Risk Assessment		
Classificação – Nível	Nível Probabilidade de Ocorrência Com que frequência ocorre o risco?	Impacto estimado - Quais as consequências?
4. Critico	Muito provável	Muito Relevante
3. Elevado	Provável	Relevante
2. Moderado	Moderado	Moderado
1. Baixo	Raramente ou nunca	Nenhum ou Mínimo

Da conjugação da avaliação da probabilidade de ocorrência e do impacto estimado, é determinada a exposição (avaliação) ao risco de acordo com a seguinte matriz:

Probabilidade de ocorrência

Critico			
Elevado			
Moderado			
baixo	Moderado	elevado	critico

Impacto estimado



4

33. Mitigação do risco:

Após a identificação e avaliação dos riscos associados ao suborno e à corrupção, são identificadas e documentadas as medidas de prevenção e mitigação existentes na Electro Portugal, Lda. sendo as mesmas associadas a cada um dos riscos. Para além destas medidas preventivas e de mitigação, a Electro Portugal, Lda., no âmbito do seu ambiente geral de controlo interno, possui outras, de carácter transversal, que contribuem de forma decisiva para a mitigação dos riscos de suborno e de corrupção:

- Política Anti suborno e Anticorrupção;
- Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Política de Comunicação de Irregularidades;
- Código de conduta e ética e regulamentos internos;
- Programas de formação contínua, que incluem temáticas relacionadas com prevenção de corrupção, combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, Código de Conduta;
- Segregação de funções e monitorização de conflitos de interesse;
- Normativos aplicáveis a todos os colaboradores da empresa Electro Portugal, Lda. nomeadamente:
 - a) Código de Conduta da Empresa
 - b) Política de Compliance



7

c) Política de Prevenção, Detecção e Reporte de Situações de Fraude.

3.4. Reporte do risco:

a) Reporte regulamentar intercalar: no mês de outubro de cada ano é elaborado um relatório de avaliação sobre as situações identificadas de risco elevado ou máximo;

b) Reporte regulamentar anual: no mês de abril do ano subsequente, é elaborado um relatório que deve conter, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação

4. Funções e responsabilidades:

O Responsável pelo Cumprimento Normativo será o responsável pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Cabe à Direção de Compliance apoiar Responsável pelo Cumprimento Normativo no exercício das suas funções tal e como, em cada momento, estão definidas na legislação vigente e nos normativos internos, particularmente no que respeita à execução dos processos de gestão dos riscos de suborno e de corrupção e infrações conexas previstos no presente Plano, à realização de programas de formação interna em matéria de prevenção dos riscos de suborno e de corrupção e à revisão do Código de Conduta e das normas internas que o desenvolvem e concretizam. Os diversos órgãos de estrutura da empresa Electro Portugal, Lda. são responsáveis por, em conjunto com a Direção de Compliance,



Electro Portugal

www.electroportugal.com

identificar e avaliar os riscos de suborno e corrupção associados às atividades por si desenvolvidas, devendo também implementar as medidas de mitigação adequadas para fazer face àqueles riscos e as ações corretivas necessárias para resolver deficiências no sistema de controlo interno.

5. Revisão e atualização:

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será revisto a cada três anos ou sempre que tal se revele adequado em virtude de alterações nas atribuições, estrutura orgânica ou societárias da empresa Electro Portugal, Lda. incluídas no âmbito do presente Plano e, em especial, quando se verificarem alterações na legislação e regulamentação. O Responsável pelo Cumprimento Normativo, com o apoio da Direção de Compliance, é responsável pela revisão e atualização do presente Plano, sendo o mesmo submetido à aprovação pela Comissão Executiva.

6. Divulgação:

Para além da divulgação interna através da internet da empresa Electro Portugal, Lda., o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será divulgado externamente através dos sítios na internet desta empresa. Os relatórios previstos no n.º 3.4 do presente Plano serão divulgados, depois de aprovados pelos sócios gerentes, pelos mesmos meios. A divulgação do Plano, respetivas revisões e relatórios será efetuado no prazo máximo de 10 dias após aprovação.



4

Anexos

Anexo 1- Conceito de infração:

A **corrupção** dentro de uma empresa tem o potencial de arruinar todo o negócio, caso não seja identificada e combatida. De uma maneira geral, essa conduta consiste na prática de atos ilícitos e no abuso de poder com a finalidade de obter ganhos pessoais.

Corrupção artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem Trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas. artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva Trabalhador da administração pública que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um



recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.

Infrações conexas artigo 375.º do Código Penal Peculato Trabalhador da administração pública que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso Trabalhador da administração pública que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado artigo 377.º do Código Penal Participação económica em negócio Trabalhador da administração pública que: - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados artigo



379.º do Código Penal Conclusão O trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.

TIPO INFRAÇÃO TIPO/NORMA LEGAL artigo 381.º do Código Penal Recusa de cooperação O trabalhador que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar. artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder O trabalhador da administração pública que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. Artigo 363.º do Código Penal Suborno Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos. Artigo 369.º do Código Penal Denegação de justiça e prevaricação Trabalhador da administração pública que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce. Artigo 335.º do Código Penal Tráfico de Influências Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro,



vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Artigo 383.º do Código Penal Violação de Segredo Trabalhador da administração pública, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro. Artigo 385.º do Código Penal Abandono de funções Trabalhador da administração pública que ilegítimamente, com intenção de impedir ou interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento. Artigo 358.º do Código Penal Usurpação de funções Aquele que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de trabalhador da administração pública ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche, ou continuar no exercício de funções públicas depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções. Artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo Casos de impedimento Não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum



2

parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver; e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu.

TIPO INFRAÇÃO TIPO/NORMA LEGAL cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas. Artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo Escusa e suspeição Intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente: a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges; b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for



Electro Portugal

www.electroportugal.com

credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato; c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta; d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato; e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum. Artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas Acumulação com outras funções públicas 1 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público. 2 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos: a) Participação em comissões ou grupos de trabalho; b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos; c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um



2

quarto ao horário inerente à função principal; d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza. Artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas Acumulação com 1 - O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas. 2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares

TIPO INFRAÇÃO TIPO/NORMA LEGAL Funções ou atividades privadas ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários. 3 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que: a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. 4 - No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes. Artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas Proibições Específicas 1 – Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que



devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência. 2 – Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência. 3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que: a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço. 4 – Para efeitos das proibições constantes dos n.ºs 1 e 2, é equiparado ao trabalhador: a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto; b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 /prct.



Anexo 2 – Identificação e classificação dos riscos e medidas corretivas - Atividade da empresa

Atividade:

1) GESTÃO DE FORNECEDORES, INTERMEDIÁRIOS E PARCEIROS-

Riscos: Danos reputacionais e/ ou financeiros por estabelecimento de relações comerciais com pessoas ou entidades singulares ou coletivas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica estabelecidos em jurisdições de alto risco ou associadas a atos de corrupção já reconhecidos ou com prática anticorrupção inadequadas ou inexistentes.

Probabilidade de ocorrência: Moderado.

Impacto estimado: Moderado

Exposição ao Risco: Moderado.

Medidas de prevenção e mitigação: ▪ Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a relações com fornecedores, conflitos de interesses, proibição de aceitação de vantagens e corrupção; ▪ Princípios estabelecidos na Política Antisuborno e Anticorrupção; ▪ Regras aplicáveis à intervenção de Colaboradores na apreciação e decisão de operações, contratos ou outros atos em que tenham um interesse direto ou indireto (Código de Conduta); ▪ Regras sobre aprovação de despesas, assentando a delegação de competências nos princípios da dupla autorização e da definição de responsáveis por linhas de despesa; ▪ Procedimentos de controlo orçamental de despesas previstos em normativo interno; ▪ Política de Subcontratação que identifica os



Electro Portugal

www.electroportugal.com

9

mecanismos de monitorização, controlo e mitigação do respetivo risco, estabelecendo o seu Modelo identificando os seus Princípios Orientadores e definindo as Fases do Processo de contratação.

Riscos: Favorecimento direto ou indireto através de acesso a informação sensível, privilegiada ou confidencial.

Probabilidade de ocorrência: Baixo.

Impacto estimado: Moderado

Exposição ao Risco: Baixo.

Riscos: Danos reputacionais e/ ou financeiros por estabelecimento de relações comerciais com Funcionários Públicos, Pessoas politicamente expostas, Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas, Titulares de outros cargos políticos ou públicos ou Membros próximos da família de pessoa politicamente exposta.

Probabilidade de ocorrência: Baixo.

Impacto estimado: Moderado

Exposição ao Risco: Baixo.

Riscos: Danos reputacionais e/ ou financeiros por estabelecimento de relações comerciais com pessoas ou entidades sancionadas.

Probabilidade de ocorrência: Baixo.

Impacto estimado: Moderado

Exposição ao Risco: Baixo.



Riscos: Danos reputacionais e/ ou financeiros por estabelecimento de relações comerciais favorecimento ilícito a fornecedores/prestadores.

Probabilidade de ocorrência: Baixo.

Impacto estimado: Moderado

Exposição ao Risco: Baixo.

Riscos: Inadequação do processo de contratação de pessoas ou entidades, e.g., que não reúnem as condições mínimas exigidas para o fornecimento do bem ou a prestação do serviço pretendido.

Probabilidade de ocorrência: Baixo.

Impacto estimado: Moderado

Exposição ao Risco: Baixo.

2- COMERCIAL

Riscos: Favorecimento ilícito de Clientes, dispensando ou aligeirando os processos e procedimentos instituídos.

Probabilidade de ocorrência: Moderado.

Impacto estimado: Moderado

Exposição ao Risco: Moderado.

Medidas de prevenção e mitigação: Princípios estabelecidos na Política Antisuborno e Anticorrupção; ▀ Programa formativo para a área comercial, para garantir que estes estão cientes dos suas obrigações e responsabilidades



9

As Políticas de Compliance e Manuais específicos são anualmente revistos, em conformidade com alterações legislativas e regulamentares e são atualizados na intranet para consulta pelos Colaboradores; ▪ Normas de conduta profissional relativas a PBC/CFT, estabelecidas na Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e no Código de Conduta; ▪ A identidade do tomador é verificada em todos os produtos Vida, através da obtenção e verificação dos documentos de identificação e outros elementos para pessoas coletivas; ▪ São realizadas verificações regulares quanto a pessoas específicas e são verificadas as listas de sanções económicas quanto a potenciais correspondências. As correspondências são revistas e validadas; ▪ Princípios de Due Diligence de Terceiros estabelecidos no Manual de Procedimentos de KYC.

Riscos: Danos reputacionais e/ ou financeiros por estabelecimento de relações comerciais com Clientes que sejam Funcionários públicos, Pessoas politicamente expostas, Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas, Titulares de outros cargos políticos ou públicos ou Membros próximos da família de pessoa politicamente exposta.

Probabilidade de ocorrência: Moderado.

Impacto estimado: Moderado

Exposição ao Risco: Moderado.

Riscos: Danos reputacionais e/ ou financeiros por estabelecimento de relações comerciais com Clientes estabelecidos em jurisdições de alto risco.

Probabilidade de ocorrência: Baixo



2

Impacto estimado: Moderado

Exposição ao Risco: Baixo.

Riscos: Danos reputacionais e/ ou financeiros por estabelecimento de relações comerciais com pessoas ou entidades sancionadas.

Probabilidade de ocorrência: Baixo

Impacto estimado: Elevado

Exposição ao Risco: Moderado.

3- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS/ DIRETOR FINANCEIRO

Riscos: Favorecimento ilícito de um candidato no processo de recrutamento

Probabilidade de ocorrência: Baixo

Impacto estimado: Moderado

Exposição ao Risco: Baixo

Medidas de prevenção e mitigação: Regras sobre não discriminação e igualdade de tratamento previstas no Código de Conduta e na Política de Diversidade, Equidade, Inclusão e Sentido de Pertença; ▪ Programa formativo regular para todos os colaboradores, para garantir que estes estão cientes dos seus requisitos regulamentares e estatutários; ▪ Existência de um Modelo de Gestão de Desempenho; ▪ Existência de uma Política de Remuneração dos Colaboradores da empresa e de uma Política de Remuneração específica dos membros dos órgãos de Administração, as quais, estabelecem as práticas, os princípios e critérios aplicáveis à remuneração.



1

Riscos: Intervenção de pessoa no processo de recrutamento que se encontre em situação de conflito de interesses com o candidato.

Probabilidade de ocorrência: Baixo

Impacto estimado: Moderado

Exposição ao Risco: Baixo

Riscos: Favorecimento ilícito de um colaborador no processo de avaliação e desempenho

Probabilidade de ocorrência: Baixo

Impacto estimado: Moderado

Exposição ao Risco: Baixo

Riscos: Concessão e aceitação de Vantagens e Ofertas, para além dos limites considerados aceitáveis ou com a finalidade de influenciar decisões de negócios de forma ilegítima.

Probabilidade de ocorrência: Baixo

Impacto estimado: Moderado

Exposição ao Risco: Baixo

Riscos: Apropriação ilegítima de bens destinados a terceiro por parte de colaboradores.

Probabilidade de ocorrência: Baixo

Impacto estimado: Elevado

Exposição ao Risco: Moderado



Electro Portugal

www.electroportugal.com

Riscos: Manipulação do registo da informação por forma a ocultar práticas ilícitas ou favorecer terceiro.

Probabilidade de ocorrência: Baixo

Impacto estimado: Elevado

Exposição ao Risco: Moderado

Riscos: Atribuição de Donativos e Patrocínios com a finalidade de influenciar decisões de negócios de forma ilegítima.

Probabilidade de ocorrência: Moderado

Impacto estimado: Moderado

Exposição ao Risco: Moderado

ELECTRO PORTUGAL

Parque Tejo - Estrada Nacional n.º 10, Km. 131.200,
Bloco E, Fração A - 2625-445 FORTE DA CASA
Tel. +351 213 616 400 - Fax +351 213 643 178
Cont. N.º 500 093 253

ELECTRIC PORTUGAL
Industria Electrica Nacional, S.A. - Lisboa
Rua 5, Avenida A - 1615-120 LISBOA
Tel. 211 211 211 - 211 211 211
Linha 111 111 111